



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Tiradentes		
EMENTA: Recredencia o Colégio Tiradentes, nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23251832, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2022, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 0049119/2018	PARECER Nº 0424/2018	APROVADO EM: 05.04.2018

I – RELATÓRIO

José Maria Bandeira Barbosa, diretor do Colégio Tiradentes, nesta capital, mediante o processo nº 0049119/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida instituição, recredenciada pelo Parecer nº 0343/2013 - CEE, cuja validade expirou em 31.12.2017, é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Av. Tristão Gonçalves, nº 876, Centro, CEP: 60.015-001, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 09.594.986/0001-40, INEP/Censo Escolar nº 23251832.

O corpo docente dessa instituição é composto de dezenove professores, sendo quinze com habilitação, perfazendo um total de 79% de pessoal habilitado na forma da lei.

Responde pela direção o professor José Maria Bandeira Barbosa, licenciado em Pedagogia Regular, Registro nº 7236, e pela secretaria escolar, Antônia Leidiane Mendes da Silva, Registro nº 76510.

A proposta pedagógica da escola tem como objetivo proporcionar uma educação digna, favorecendo um mecanismo de ação, que visa ao desenvolvimento integral do educando para que, por meio da constante construção do conhecimento, o aluno tenha a capacidade de, enquanto cidadão, intervir positivamente na sociedade.

O regimento escolar, postado no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP), acompanhado da ata de aprovação e da matriz curricular do curso de ensino médio, atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005.

O acervo bibliográfico é constituído de 2.192 títulos para um total de 306 alunos matriculados, revelando uma proporção de 7,16% títulos por aluno.

SECRET
10/10/1964
10/10/1964
10/10/1964

MEMORANDUM FOR THE SECRETARY OF DEFENSE

SUBJECT: [Illegible]

1. [Illegible]

2. [Illegible]

1 - Background

1. [Illegible]

2. [Illegible]

3. [Illegible]

4. [Illegible]

5. [Illegible]

6. [Illegible]

7. [Illegible]

8. [Illegible]



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0424/2018

Os demais documentos estão inseridos no SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O voto da relatora, com base na Informação nº 0293/2018, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Tiradentes, nesta capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2022, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de abril de 2018.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
DE MATERIAIS E COMPONENTES
DO BRASIL

COMISSÃO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Os dados estatísticos são apresentados no 2º item.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A elaboração dos dados estatísticos é baseada no Regulamento da Comissão de Pesquisa e Desenvolvimento do Brasil.

III - VOTO DA MAIORIA

O voto da maioria é favorável à proposta de alteração do Regulamento da Comissão de Pesquisa e Desenvolvimento do Brasil, com a inclusão de novos itens e a alteração dos dados estatísticos.

IV - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Processo nº 123456789 de 1998, em 12 de março de 1998.

Esta decisão foi aprovada por maioria de votos em 12 de março de 1998.


TALLA PAVAN
Presidente


JOSÉ
Presidente


JOSÉ
Presidente